



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAF, Quadra nº 4, Conjunto “C”, Brasília, Distrito Federal, doravante denominado **MPF**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, Doutor **RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**, e o **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA)**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “D”, Brasília, Distrito Federal, doravante denominado **MAPA**, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, **KÁTIA REGINA DE ABREU**, celebram o presente **Protocolo de Cooperação Técnica**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto-Lei nº 24.114, de 12 de abril de 1934, da Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e com ênfase no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, que regulamenta os arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991 e organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), mediante as cláusulas e condições expostas em sucessivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Protocolo a conjugação de esforços e ações para a modernização da agropecuária, no sentido de se estabelecer novos caminhos de desenvolvimento sustentável e de inclusão produtiva sob os seguintes aspectos:

I - Fortalecimento e consolidação do estado de direito constitucional na área rural (RURIS), com a promoção da segurança jurídica nas relações.

II - Governança, Risco e Conformidade (GRC):

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

- a) Governança do espaço não urbano para uso preponderantemente no desenvolvimento humano sustentável;
- b) avaliação de risco;
- c) controle contínuo de conformidade por auto-regulamento e auto-controle, verificação externa, e controle dos controles pela administração pública; e,
- d) estímulo a inovação tecnológica e uso de Tecnologia da Informação.

III - Atenção à saúde animal e vegetal na estratégia de alimento seguro do estabelecimento rural à mesa e idoneidade dos produtos, insumos e serviços agropecuários;

IV - Empoderamento do terceiro setor (Sociedade Local Organizada), mediante associativismo e cooperativismo, com metodologia segura de auto-controle e controle interno.

V - Equidade no desenvolvimento da agricultura (alimentar, bioenergia ou produtos não alimentares e não energéticos), independente da localização geográfica e do porte do empreendimento, para possibilitar a inserção competitiva de seus produtos nos diversos mercados, com base na certificação de cumprimento de atributos inegociáveis, relativos à higiene e sanidade, levando-se em conta o reconhecimento de processos locais, regionais e tradicionais, inclusive os decorrentes do etnoconhecimento;

VI - Políticas de apoio aos produtores com ênfase aos médios e pequenos produtores, de forma coletiva e sistêmica, oferecendo novas possibilidades de interação, com vistas à proteção das peculiaridades patrimoniais e produtivas existentes no meio rural;

VII - Promoção de arranjos produtivos locais, de forma a oportunizar o desenvolvimento mais inclusivo, igual e solidário no território nacional como um todo, envolvendo parcerias que gerem e apoiem o desenvolvimento das atividades, tradições, usos e costumes rurais;

VIII - Fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa Agropecuária norteado pelos Acordos/Convenções Internacionais dos quais o Brasil é signatário e, no cumprimento da Constituição Federal, buscando, essencialmente:

- a) adequação da legislação para construção da segurança jurídica nas relações entre Estado e os agentes econômicos; e,
- b) construção de ambiente favorável à realização do desenvolvimento sustentável.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

O cumprimento deste objeto será levado a efeito por meio de interação entre a Primeira e Terceira Câmara de Coordenação e Revisão – *Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em geral*, e *Consumidor & Ordem Econômica*, respectivamente, da PGR-MPF; com o MAPA, por meio da *Secretaria de Defesa Agropecuária* – líder do processo – e a participação da *Secretaria do Produtor Rural e Cooperativismo*, bem como de todo e qualquer órgão dos governos federal, estadual ou municipal, como também de instituições públicas ou privadas que venham, eventualmente, a aderir ao presente Protocolo, inclusive as entidades integrantes do Sistema “S”, vinculadas a execução do *Programa do Alimento Seguro*.

As ações conjuntas visarão prioritariamente ao desenvolvimento sustentável e integrado de médios e pequenos produtores e/ou estabelecimentos rurais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Objetivos

A cooperação técnica, objeto deste Protocolo visa:

- a) desenvolver arranjos institucionais que viabilizem a consecução de seu objeto, mediante Termo de Compromisso, de Ajustamento de Conduta, de Parceria, de Cooperação Técnica, de Convênios ou outras formas similares;
- b) desenvolver métodos, procedimentos e ferramentas (experimentados e testados em Projetos Pilotos) que possibilitem o reconhecimento da produção de médios e pequenos produtores e/ou estabelecimentos rurais com produtos seguros, garantindo, assim, o acesso direto aos mercados;
- c) revisar e adequar a base normativa de modo a garantir máxima segurança jurídica aos produtores e aos agentes econômicos nas cadeias de produção agropecuária e alimento seguro;
- d) estabelecer o Serviço de Inteligência Agropecuária, com atuação na inteligência estratégica e, outra, paralela, na inteligência da defesa agropecuária, sanitária e fitossanitária;
- e) definir um Sistema de Comunicação eficiente, eficaz e ágil voltado para o público interno (administração pública nas três esferas de governo e setor econômico da produção) e, para o público externo (consumidor, mercados) principalmente, como suporte do Sistema de Alerta – Recall, a ser desenvolvido; e, em apoio a divulgação das

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

- alterações e inovações decorrentes da modernização, objeto deste Protocolo, inicialmente; e,
- f) apoiar o MPF em assuntos técnicos específicos, inclusive capacitação de peritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Compromissos

I – Cabe ao MPF:

- a) designar quatro (04) representantes – dois (02) membros efetivos e dois (02) membros suplentes, para formar o Grupo de Acompanhamento do Protocolo (GAP);
- b) dar conhecimento ao MAPA de ações propostas com base nas informações e documentos por ele fornecidos, inerentes ao objeto do presente Protocolo; e,
- c) fornecer ao MAPA outras informações e documentos relevantes para a execução do presente Protocolo.

II – Cabe ao MAPA:

- a) designar cinco (05) representantes – três (03) membros efetivos, dos quais um é Coordenador do GAP e dois (02) suplentes, para formar o Grupo de Acompanhamento do Protocolo (GAP);
- b) fornecer ao MPF as bases de dados necessárias à realização de trabalhos inerentes ao objeto do presente Protocolo;
- c) produzir informes a partir dos bancos de dados aos quais tiver acesso, para atender às finalidades do presente Protocolo; e,
- d) oferecer ao MPF, quando pertinente, capacitação para manuseio dos dados relacionados às informações repassadas.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados pelos Signatários nas atividades inerentes ao presente Protocolo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Da Coordenação e Acompanhamento

Os signatários designarão representantes (conforme Cláusula Terceira), no prazo de trinta dias contados da data de sua celebração, formando o Grupo de Acompanhamento do Protocolo (GAP), que ficará encarregado do acompanhamento e da execução do presente Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA – Da Inexistência de Dotação Orçamentária Específica

As atividades previstas neste Protocolo não acarretam ônus financeiro adicional às instituições signatárias, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

A alocação de recursos, caso se faça necessária em virtude da celebração de arranjos institucionais, será levada a efeito por intermédio da celebração de Termo Próprio na forma prevista na legislação aplicável, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência, da Alteração e da Rescisão

O presente Protocolo tem vigência por prazo de quarenta e oito meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado por Termo Aditivo, a critério dos SIGNATÁRIOS, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles mediante Notificação por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, de um ao outro.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicação

A publicação deste Protocolo será realizada pelo MPF, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – Das Disposições Finais

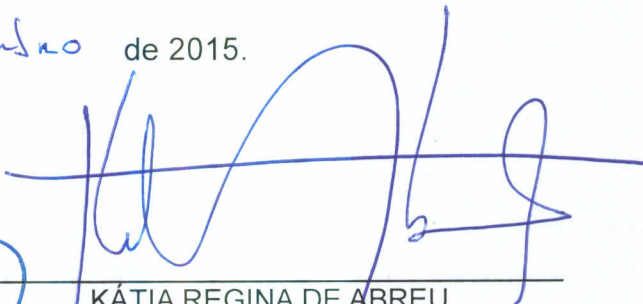
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste Protocolo serão dirimidas, prioritariamente, por mútuo entendimento entre os partícipes.


E, por estarem justos e convenientes, os Partícipes assinam o presente Protocolo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília-DF, 23 de setembro de 2015.



RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República


KÁTIA REGINA DE ABREU
Ministra de Estado da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

Testemunhas:


Ela Wiecko Volkmer de Castilho
Subprocuradora Geral da República
Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e
Revisão


Décio Coutinho
Secretário de Defesa Agropecuária


José Elaeres Marques Teixeira
Subprocurador Geral da República
Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e
Revisão


Caio Tibério Dornelles da Rocha
Secretário do Produtor Rural e Cooperativismo